



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 008, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírítúba(PB), 25 de julho de 2013.



GOVERNO MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 070 /2013

**“Dispõe sobre a criação e aumento de cargos públicos de provimento de carreira e comissionados com remunerações respectivas, escalonamento dos salários dos motoristas, elevação dos salários e garantia de direitos dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.**

O Prefeito Constitucional do Município de Pírpírítúba, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe da criação e aumento de cargos públicos de provimento efetivo e comissionados com remunerações respectivas referente ao quadro de servidores público da Prefeitura Municipal de Pírpírítúba e outras providências.

Art. 2º - Eleva de 01 (uma) para 02 (duas) vagas o Cargo de “FALICITADOR DE FTG - PROJÓVEM (ESPORTES) no Quadro de Pessoal Efetivo do Município. *[Assinatura]*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 008, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí (PB), 25 de julho de 2013.



GOVERNO MUNICIPAL DE PIRAPITUBA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica Criado o Cargo em comissão de COORDENADOR DE ESPORTES no Quadro de Pessoal do Município, com remuneração de R\$ 700,00 (setecentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.


Art. 4º - Fica Criado o Cargo de DIRETOR DE ESPORTES DIVISÃO FUTSAL no Quadro de Pessoal do Município com remuneração de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Estabelece escalonamento salarial para o cargo de Motorista;

Categoria B	Categoria D	Agente Condutor de Veículos	Operador de Máquinas
R\$ 816,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00

Art. 6º - Eleva o salário dos Conselheiros tutelares para R\$ 770,00.

Art. 7º - Estende aos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Piraí, os mesmos direitos a que fazem jus os servidores do quadro efetivo (13º salário, férias, um terço de férias).

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos administrativos complementares, para o efetivo cumprimento da presente lei. 



DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA**

ANO XX-EDIÇÃO N.º 008, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 25 de julho de 2013.



GOVERNO MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 10º - Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação.

Píripituba(PB), 25 de julho de 2013.

**RINALDO DE LUCENA GUEDES**  
**PREFEITO**